

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 35: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - I.....	2
---	---

Edição n. 35 Brasília, 27 de maio de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 30/04/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 35: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - I

1. A recuperação judicial é norteadada pelos princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, a teor do art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

Julgados: [AgRg no CC 129079/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/03/2015; [AgRg no REsp 1462032/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/02/2015; [REsp 1173735/RN](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/05/2014; [CC 111645/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 08/10/2010; [CC 108457/SP](#), Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, DJe 23/02/2010; [REsp 844279/SC](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/02/2009; [CC 079170/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/09/2008; [CC 129626/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 19/08/2013; [CC 115081/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 02/03/2012;

2. Para fins do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, principal estabelecimento é o local do centro das atividades da empresa, não se confundindo com o endereço da sede constante do estatuto social.

Julgados: [REsp 1006093/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 16/10/2014; [REsp 439965/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2013; [CC 116743/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/12/2012; [SEC 001735/EX](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 03/06/2011; [SEC 001734/](#), Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe 16/02/2011; [CC 037736/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ 16/08/2004; [CC 134475/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 09/10/2014; [SLS 001904/AM](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GILSON DIPP, publicado em 01/08/2014; [CC 132784/CE](#) (decisão monocrática), SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 02/05/2014; [CC 114247/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 15/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506)

3. O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. (Súmula n. 480/STJ)

Julgados: [AgRg no CC 136779/MT](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/12/2014; [AgRg nos EDcl no CC 121613/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/03/2014; [CC 128468/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, REPDJe 28/02/2014; [AgRg nos EDcl no CC 130436/MT](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/12/2013; [AgRg no CC 123860/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 04/09/2013; [AgRg no CC 120385/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/12/2012; [AgRg no CC 117885/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 15/08/2012; [CC 115272/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 20/05/2011; [AgRg no CC 114808/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/04/2011;

(Vide Súmula Anotada N. 480/STJ)

4. O juízo da execução individual é competente para ultimar os atos de constrição patrimonial dos bens adjudicados antes do deferimento do pedido de recuperação judicial.

Julgados: [AgRg no CC 131587/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/03/2015; [AgRg no CC 128301/PE](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 15/12/2014; [CC 122712/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 10/12/2013; [CC 125465/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/06/2013; [AgRg no CC 105345/DF](#), Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/11/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 413)

5. Promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial ou decretação da falência, o ato fica desfeito em razão da competência do juízo universal.

Julgados: [CC 122712/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 10/12/2013; [CC 111614/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/06/2013; [EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109541/PE](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012; [AgRg no CC 109541/PE](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 12/04/2011; [CC 100922/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 26/06/2009; [CC 136872/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 23/04/2015; [CC 135475/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 22/08/2014; [CC 102613/SP](#) (decisão monocrática), SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 07/10/2011;

6. O simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, não enseja a retomada automática das execuções individuais.

Julgados: [AgRg no CC 127629/MT](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 25/04/2014; [RCD no CC 131894/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 31/03/2014; [AgRg nos EDcl no Ag 1216456/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 21/03/2013; [AgRg no CC 125893/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 15/03/2013; [AgRg no CC 119624/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 18/06/2012; [AgRg no CC 104500/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/06/2011; [CC 112390/PA](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 04/04/2011; [CC 137051/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 08/05/2015; [CC 132807/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 05/05/2015; [AREsp 638727/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 16/03/2015;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 467, 466 e 450)

7. Os bens dos sócios das sociedades recuperandas não estão sob a tutela do juízo da recuperação judicial, salvo se houver decisão expressa em sentido contrário.

Julgados: [AgRg no RCD no CC 134598/AM](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/04/2015; [AgRg no CC 136779/MT](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/12/2014; [AgRg nos EDcl no CC 121613/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/03/2014; [AgRg nos EDcl no CC 130436/MT](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/12/2013; [AgRg nos EDcl nos EDcl no CC 119952/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/11/2013; [AgRg no CC 121636/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/08/2012; [CC 130135/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 29/11/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 453)

8. Classificam-se como extraconcursais os créditos originários de negócios jurídicos realizados no período compreendido entre a data em que se defere o processamento da recuperação judicial e a decretação da falência.

Julgados: [REsp 1399853/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 13/03/2015; [REsp 1398092/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 19/05/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

9. A competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento.

Julgados: [AgRg no CC 133509/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/04/2015; [AgRg no CC 129079/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/03/2015; [AgRg no CC 125205/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 03/03/2015; [AgRg no CC 136978/GO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/12/2014; [AgRg no CC 124052/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 18/11/2014; [AgRg no CC 130433/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 14/03/2014; [EDcl no AgRg no AgRg no CC 118424/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 14/03/2014; [CC 118819/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/09/2012; [CC 116696/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 31/08/2011; [AgRg no CC 105215/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/06/2010;

10. Na vigência da atual legislação de recuperação e falência, a intervenção do Ministério Público ficou restrita às hipóteses expressamente previstas em lei.

Julgados: [AgRg no Ag 1328934/GO](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 14/11/2014; [REsp 1230431/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/11/2011; [REsp 996264/DF](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 03/12/2010; [MC 022473/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 28/03/2014; [REsp 1236819/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 22/08/2013; [REsp 1014301/DF](#) (decisão monocrática), TERCEIRA TURMA, publicado em 08/02/2011;

11. São devidos honorários advocatícios quando o pedido de habilitação de crédito for impugnado, em recuperação judicial ou na falência, haja vista a litigiosidade do processo.

Julgados: [REsp 1197177/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 12/09/2013; [AgRg no AREsp 062801/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 30/08/2013; [EDcl no Ag 1282101/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 02/10/2012; [AgRg no REsp 1062884/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 24/08/2012; [AgRg no REsp 958620/SC](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJe 22/03/2011; [REsp 1380686/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, publicado em 31/03/2015; [REsp 918832/SC](#) (decisão monocrática), TERCEIRA TURMA, publicado em 22/04/2013; [REsp 1040093/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 01/04/2013; [REsp 848987/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, publicado em 01/12/2009;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 527, 503 e 454)

12. A ação de despejo (Lei n. 8.245/1991- Lei do Inquilinato) movida contra o sujeito em recuperação judicial, que busca, unicamente, a retomada da posse direta do imóvel locado, não se submete à competência do juízo universal da recuperação.

Julgados: [CC 123116/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 03/11/2014; [AgRg no CC 103012/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/04/2014; [REsp 1490672/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 04/02/2015; [REsp 1281292/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, publicado em 19/11/2014; [CC 136315/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 13/11/2014;

13. É inexigível certidão de regularidade fiscal para o deferimento da recuperação judicial, enquanto não editada legislação específica que discipline o parcelamento tributário no âmbito do referido regime.

Julgados: [AgRg na MC 023499/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2014; [AgRg no CC 129622/ES](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/09/2014; [REsp 1187404/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 21/08/2013; [CC 138073/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 30/03/2015;

14. A Segunda Seção do STJ é competente para julgar conflitos de competência originados em recuperação judicial, envolvendo execuções fiscais movidas contra empresários e sociedades empresárias, a teor do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ.

Julgados: [AgRg no CC 120643/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 18/11/2014; [AgRg no CC 129622/ES](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/09/2014; [AgRg no CC 124244/GO](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/12/2012; [AgRg no CC 123474/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 26/10/2012; [AgRg no CC 118714/MT](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 10/08/2012; [AgRg no CC 120407/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/08/2012; [CC 138073/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 30/03/2015;